

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GA-3

PROCESSO: TCE-RJ nº 100.355-2/20
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA ANTERIOR. CONHECIMENTO COM DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuidam os autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 (processo administrativo nº E-16/060/1424/2019) encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, cujo objeto é a prestação de serviços, de forma contínua, de abertura de requerimentos e suporte operacional nas unidades de serviço no âmbito da Diretoria de Habilitação do DETRAN/RJ, referente a 358 (trezentos e cinquenta e oito) postos de trabalho, a serem executados, na Sede da Autarquia e em suas unidades externas, abrangendo apoio no atendimento ao público e suporte administrativo e operacional às unidades de serviço, no valor estimado de R\$ 25.009.676,16 (vinte e cinco milhões, nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), com data de realização inicialmente designada para o dia 04/02/2020, tendo sido adiado *sine die*.

Trata-se da **3ª (terceira) submissão** do Edital em exame à apreciação desta E. Corte de Contas. Em sessão Plenária de 19/02/2020, nos termos do Voto de minha relatoria, este Tribunal assim decidiu:

*I- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:*

1. Mantenha a licitação adiada sine die até que este Tribunal de Contas delibere conclusivamente sobre o conhecimento deste Edital, encaminhando os comprovantes de publicação dos avisos de adiamento nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 10.520/02, além de incluir o aviso de adiamento no sítio eletrônico oficial (internet), em atenção ao que determina o art. 8º da Lei Nacional nº 12.527/11.

2. Encaminhe a comprovação da publicação do aviso desta licitação em jornal de grande circulação, consoante ao estabelecido no art. 4º, I, da Lei Federal nº. 10.520/02.

3. Justifique o fato de estar realizando a contratação de mão de obra terceirizada, mediante a realização do presente Pregão, esclarecendo:

a) se os cargos discriminados no Projeto Básico fazem parte do quadro de servidores do Detran-RJ;

b) se a execução desses serviços está contemplada no plano de cargos do quadro de pessoal do órgão;

c) se existe um demonstrativo da composição atual de seu quadro de cargos e carreiras, discriminando-se suas atribuições, além das normas que regulam a estrutura, o quantitativo previsto e vagas não preenchidas existentes;

d) se já houve concurso público para preenchimento destes cargos;
e

e) se já foram tomadas medidas concernentes à extinção dos cargos efetivos aludidos neste processo.

4. Envie a este Tribunal o parecer da Assessoria Jurídica que aprovou as minutas do Edital e do contrato, como preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Estabeleça como critério de aceitabilidade de preços, ou seja, como preços máximos aceitáveis, os preços unitários mensais estimados para cada posto de trabalho, em atendimento ao inciso X do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Justifique e comprove documentalmente o motivo pelo qual não houve a divisão do objeto em lotes por regiões do Estado do Rio de Janeiro.

7. Justifique, com base em estudos específicos, a exigência, na qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,5 ($EG < 0,5$), ou retifique tal índice, passando a prever a possibilidade de que seja menor ou igual a 1,0 (um).

8. Exclua do Edital a letra “b” do item 12.4.3, por se tratar de exigência incompatível com o art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. Encaminhe os documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada no mercado e que deu base à formação do preço

estimado para a licitação, observando a necessária diversificação das fontes de consulta, como expresso na Súmula TCE-RJ nº 02.

10. Apresente a Convenção Coletiva que foi utilizada como referência na formação do preço estimado da licitação.

11. Adote o modelo de planilha de custos e formação de preços do Anexo VII-D da Instrução Normativa MPOG 05/2017 em substituição ao modelo apresentado no Edital e seus anexos.

12. Adeque a Planilha Orçamentária de forma a consolidar os valores consignados na planilha de custos e formação de preços de cada categoria profissional, corrigindo o preço global estimado para a licitação.

13. Revise os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para que as faixas de ajuste no pagamento sejam compatíveis com as metas de resultados estabelecidas para a execução do serviço.

14. Envie a este Tribunal o Edital consolidado contemplando e destacando todas as alterações efetuadas por determinação desta Corte bem como por iniciativa própria da Administração, devidamente rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade responsável por sua expedição.

15. Comunique ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

*II- Pela **CIÊNCIA** ao jurisdicionado de que a proposta do Corpo Instrutivo e o parecer do douto Ministério Público Especial podem ser consultados eletronicamente no Portal do TCE-RJ.*

Em atendimento, o jurisdicionado encaminhou os elementos que foram consubstanciados no documento eletrônico TCE-RJ nº 12.624-4/2020, a cujo respeito a Coordenadoria de Exame de Editais – CEE assim se manifesta, em conclusão, por meio da instrução constante da peça eletrônica “12/07/2020 – Informação da CEE”:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela:

*1. **CIÊNCIA ao Plenário** do atendimento à decisão desta Corte de Contas relativa ao voto aprovado na sessão plenária de 19/02/2020.*

*2. **CONHECIMENTO** do Edital de Pregão 001/20 do Detran-RJ.*

*3. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Presidente do DETRAN-RJ para ciência da presente decisão e cumprimento da seguinte determinação:*

3.1. Quando da divulgação do aviso do Pregão Eletrônico 001/2020, proceda à devida publicidade em jornal diário de grande circulação, na forma prevista na Lei Federal 10.520/2002.

4. **ARQUIVAMENTO** do processo.

O douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se no mesmo sentido do Corpo Instrutivo, por meio do parecer constante da peça eletrônica “14/07/2020 – Informação GPG”.

É o Relatório.

Após detido exame dos autos, verifico que, em sessão de 19.02.2020, o Plenário decidiu pela Comunicação para que o jurisdicionado adotasse diversas providências determinadas, conferindo-lhe a oportunidade de saneamento do feito, tendo o mesmo encaminhado a documentação pertinente, autuada como Documento Digital TCE-RJ nº 12.624-4/20, de 03/07/2020.

Observo que, apesar de não ter atendido ao item 2¹ da Comunicação Plenária anterior, o jurisdicionado se empenhou no saneamento das pendências do ato convocatório, razão pela qual não vislumbro óbices ao Conhecimento deste Edital, **ressaltando que a atuação deste Tribunal, quanto à análise prévia do instrumento convocatório, exaure-se neste momento processual, devendo o gestor atender à Determinação do meu Voto e dar prosseguimento ao processo licitatório, sem a necessidade de encaminhamento de novos documentos a este Órgão de Controle Externo, sendo certo que a eventual contratação poderá vir a ser objeto de controle externo a cargo deste Tribunal em futura Auditoria Governamental.**

Ex positis, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual – incorporando como razões de decidir aquelas constantes da instrução lançada à peça eletrônica “12/07/2020-*Informação da CEE*” – posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a proposta do Corpo

¹ “2. Encaminhe a comprovação da publicação do aviso desta licitação em jornal de grande circulação, consoante ao estabelecido no art. 4º, I, da Lei Federal nº. 10.520/02”

Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial, residindo minha parcial divergência apenas para promover ajustes redacionais nos itens 2 e 3 da proposta da instrução e,

VOTO:

I- Pelo **CONHECIMENTO** do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 (processo administrativo nº E-16/060/1424/2019) formalizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, encerrando-se a atuação desta Corte no que diz respeito à análise prévia do Edital, devendo ser dado prosseguimento à licitação sem a necessidade de envio de novos documentos a este Tribunal, desde que o atual Presidente do DETRAN/RJ faça cumprir a seguinte **DETERMINAÇÃO**, previamente à realização do certame:

- Remarque a data de realização do certame, dando a devida publicidade do aviso do Pregão Eletrônico nº 001/2020 em jornal diário de grande circulação, consoante ao estabelecido no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto no Art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei nº. 12.527/11.

II- Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GA-3, em / /2020.

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto